

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.382, de 06 de abril de 2006.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de ampliação das salas de aula disponibilizadas pela rede municipal de ensino para a população em idade escolar;

Considerando a necessidade da construção de uma escola municipal no bairro de Santos Reis, desta cidade de Parnamirim;

Considerando a necessidade da implantação de uma infra-estrutura física capaz de possibilitar a implantação de um curso regular de Medicina, em parceria com uma das Universidades do Estado;

Considerando a relevância do aumento expressivo de salas de aulas, com conseqüente aumento de matrículas de jovens em idade escolar que, por outro modo, vai somar-se ao *plus* decorrente da implantação de um curso de Medicina;

Considerando que a educação é dever do estado e direito do cidadão, mormente porque propicia aos jovens as condições básicas de inclusão social;

Considerando a permissibilidade contida na dicção do art. 5º, inciso XXIV, da Carta Republicana, com quem se harmoniza o Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações subseqüentes;

Considerando, finalmente, a competência cometida ao Poder Público para planejar o uso e a ocupação do solo urbano;

Considerando os registros constantes dos cadastros do 1º Ofício de Notas de Parnamirim, constante de Certidão juntada ao processo expropriatório;

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

Considerando, principalmente, que a propriedade imobiliária somente se transfere com o registro do respectivo título, tal como definido pelo art. 530 do Código Civil;

Considerando, igualmente, que a eventual posse não configura óbice à desapropriação por interesse público, consoante a previsão constitucional e a legislação infraconstitucional;

Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 0477/2006, Protocolo nº 40678/2006, e as manifestações favoráveis dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, 9.529,87m² (nove mil, quinhentos e vinte e nove metros quadrados e oitenta e sete centímetros), como parte de um terreno de propriedade de LAURO TOMAZ DA COSTA (CPF nº 002.632.304-49), com os limites e especificações seguintes: ao Norte, com a Rua Aspirante Santos, com 126,90m; ao Sul, com área remanescente do terreno de propriedade de Lauro Tomas da Costa, com 123,41m; a Leste, com área remanescente do terreno de Lauro Tomas da Costa, com 60,36m; e a Oeste, em dois segmentos, com a Rua Sadi Mendes, com 38,60m, e a Av. Paulo Afonso, com 50,63m; bairro Santos Reis, nesta cidade de Parnamirim, no valor de R\$ 285.896,10 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e dez centavos).

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo primeiro destina-se à implantação da Escola Municipal Maria do Céu Fernandes e das instalações físicas para funcionamento de um Curso de Medicina, em parceria com uma das Universidades do Estado.

Art. 3º. É declarada de urgência a presente desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de Parnamirim na posse do bem expropriado, consoante o disposto pelo art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações subsequentes.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Obras Públicas, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças providenciem o imediato pagamento do valor expropriatório, depositando-o em nome do expropriado num dos bancos oficiais instalados neste Município.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Efetuado o depósito do valor da desapropriação, dê-se ciência ao interessado expropriado, por escrito, com recibo na contra-fé da comunicação.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças promova a competente compensação, do valor expropriatório dos débitos tributários eventualmente indicados pela Secretaria Municipal de Tributação

Art. 6º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as medidas necessárias à efetivação da desapropriação de que cuida este Decreto, por via judicial ou amigável, inclusive quanto ao exame de eventual aquisição irregular do imóvel pelo expropriado.

Art. 7º. A Procuradoria Geral do Município dê conhecimento da desapropriação ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnamirim, para exame da perda de objeto da medida liminar deferida no Processo nº 124.06.000910-4, objeto da ação de Manutenção de Posse promovida pela empresa Montana Construções Ltda.


Art. 8º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta da dotação específica do Orçamento Geral do Município.


Art. 9º. Fica convalidado o Decreto nº 5.335, de 17 de maio de 2005, retificando-se a dimensão do imóvel desapropriado para 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 06 de abril de 2006.


AGNELO ALVES
Prefeito


CARLOS MAGNO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras Públicas